



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

CÉSAR GODOY
VEREADOR

14/05/2019 09:46

PROJETO DE LEI Nº 91 /2019

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E ARTIGOS 1º, 2º, 3º E § 1º DO ARTIGO 4º B, DA LEI MUNICIPAL Nº 2313 DE 07 DE ABRIL 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO CLIENTE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 2313, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS, LOTÉRICAS, CORREIOS, TABELIONATOS E CARTÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

Art. 2º. O art. 1º, caput, da Lei de nº 2313, de 07 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito, lotéricas, Correios, Tabelionatos e Cartórios, que operam no Município de São Bento do Sul, obrigados a atender cada um dos seus clientes no prazo máximo de 30 minutos, contados a partir do momento em que tenham retirado o comprovante a que se refere o art. 2º desta Lei, para o serviço pretendido.”

Art. 3º. O art. 2º, caput, da Lei de nº 2313, de 07 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para a comprovação do tempo de espera, os estabelecimentos previstos no caput do Art. 1º deverão fornecer, logo que os clientes adentrem os referidos estabelecimentos, um comprovante contendo o número correspondente a vez de atendimento, a data e a hora exata de chegada, sendo obrigatório ao funcionário do estabelecimento, registrar também a hora do início do atendimento ao cliente no mesmo comprovante.”

Art. 4º. O art. 3º da Lei de nº 2313, de 07 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**

“Art. 3º. Os estabelecimentos previstos no caput do Art. 1º deverão implantar no prazo máximo de noventa (90) dias a partir da regulamentação desta Lei, os procedimentos necessários para o seu cumprimento.”

Art. 5º. O § 1º do Art. 4º B da Lei de nº 2313, de 07 de abril de 2009, fica substituído pelo Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 4º B. (...)

(...)

Parágrafo Único. O valor da multa será destinado 50% ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA de São Bento do Sul e 50% ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de São Bento do Sul.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de Maio de 2019.

César Godoy

Vereador PSB

Magno Bollmann

Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**

Justificativa:

Com o grande movimento em agências bancárias e cooperativas de créditos, o atendimento tende a demorar, e por isso, foi criada a Lei 2313/2009, que dispõe sobre atendimentos ao cliente em estabelecimentos bancários em até trinta (30) minutos.

Se tratando de Lotéricas, Correios, Tabelionatos e Cartórios, muitas vezes, o atendimento também é demorado, gerando assim transtornos.

Diante disso, proponho este Projeto de Lei, para ampliar o rol de estabelecimentos, visando melhorias para aqueles que utilizam esses serviços.